

de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

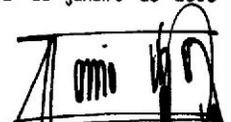
Onde se lê:

"Denise de Nazaré Freitas Carvalho"

Leia-se:

"Denise Nazaré Carneiro Freitas"

Macapá, 29 de janeiro de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0215 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 15, do Decreto nº 5237, de 30/12/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0152/2018-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Maria Goreth da Silva e Sousa** para compor o Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como Representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED, na qualidade de Conselheiro Titular, em substituição a **Conceição Corrêa Medeiros**.

Macapá, 29 de janeiro de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0216 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 15, do Decreto nº 5237, de 30/12/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0152/2018-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira** para compor o Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como Representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED, na qualidade de Conselheiro Suplente, em substituição a **Elizabete do Rosário Monteiro**.

Macapá, 29 de janeiro de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0217 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 15, do Decreto nº 5237, de 30/12/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0089/2018-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Suellem Amoras Távora Furtado** para compor o Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como Representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na qualidade de Conselheiro Titular, em substituição a **Maria Goreth da Silva e Sousa**.

tante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na qualidade de Conselheiro Titular, em substituição a **Maria Goreth da Silva e Sousa**.

Macapá, 29 de janeiro de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0218 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 15, do Decreto nº 5237, de 30/12/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0089/2018-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Regina Maria de Oliveira Duarte** para compor o Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como Representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na qualidade de Conselheiro Suplente, em substituição a **Neirian Santos de Quadros**.

Macapá, 29 de janeiro de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0219 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as alterações e acréscimos de dispositivos no Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28730.0148912017-3-SEFAZ, e

Considerando as disposições da Lei nº 2.217, de 23 de agosto de 2017, que alterou a Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, Código Tributário do Amapá;

Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos alterados e acrescido na Lei nº 0400/97;

Considerando, ainda, o teor do Memorando nº 057/2017/SEFAZ/COFIS/NUCEX contido no Processo de nº 28730.0148912017-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 274, do Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 274. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incide na operação de importação de produtos diretamente do exterior destinados à comercialização, beneficiamento, industrialização ou consumo, inclusive por pessoa física. (NR)"

Art. 2º Fica alterado o art. 278 e seus parágrafos do Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 278. Fica concedido crédito fiscal presumido do ICMS, igual ao montante que teria sido pago na origem em outras Unidades da Federação, às mercadorias que se destinem a comercialização ou industrialização, na forma de produtos industrializados na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. (NR)"

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos produtos industrializados entrados na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, oriundos de outras localidades do Estado do Amapá. (NR)"

“§ 2º Para efeito de determinação do crédito fiscal presumido, de que trata este artigo, excluem-se os valores de frete auferidos por terceiros e do seguro. (NR)”

“§ 3º Não gera direito ao crédito presumido o documento fiscal:

I - não desembaraçado nos órgãos de fiscalização competente.

II - não for registrado nos livros fiscais no prazo regulamentar. (NR)”

“§ 4º Acarretará anulação do crédito presumido, devendo o sujeito passivo promover seu estorno, quando:

I - a operação subsequente for beneficiada por isenção ou não tributada;

II - a operação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução. (NR)”

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do art. 279, do Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 279.

“I - na entrada de mercadoria e de bem importado do exterior, com benefícios da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e legislação complementar, ainda que destinado a uso, consumo ou ativo fixo do importador, o valor constante do documento de importação, convertido em moeda corrente pela mesma taxa cambial utilizada para o cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, em caso de variação da taxa até o efetivo pagamento, acrescido das despesas relativas a frete, seguro e das seguintes parcelas:

- a) imposto de importação;
- b) imposto sobre produtos industrializados;
- c) imposto sobre operações de câmbio;
- d) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.
- e) o montante do próprio imposto. (NR)”

Art. 4º Fica alterado o art. 280 e seus parágrafos do Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 280. Em relação ao imposto a ser pago por antecipação o valor da base de cálculo encontrado nos termos do artigo anterior, será acrescido dos seguintes percentuais: (NR)

c) 30% (trinta por cento) para os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3302 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); (NR)

d) petróleo e combustível líquido ou gasoso, óleo diesel e lubrificante e outros produtos sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, terão sua margem de valor agregado estabelecido, conforme Convênios ou Protocolos firmados na forma da Lei Complementar nº 24/75, cujo percentual do valor agregado será fixado por Decreto do Poder Executivo; (NR)

§ 1º Para efeito de cálculo do ICMS - antecipação, será deduzido o valor devido a título de ICMS - importação e o crédito presumido previsto no art. 274-A. (NR)”

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 281, do Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 281.

Parágrafo único. O imposto deverá ser recolhido através de Documento de Arrecadação - DAR a ser emitido pelo contribuinte no endereço eletrônico ou nas Agências de Atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda. (NR)”

Art. 6º Fica alterada a alínea “b”, do art. 283, do Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 283.

“b) 17% (dezessete por cento) para refrigerante, classificados na posição 2202 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e os produtos ou de toucador, preparados e preparações cosméticas classificados nas posições 3301 a 3302 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH) e, (NR)”

Art. 7º Ficam acrescentados dispositivos ao art. 274, do Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

“§ 1º O ICMS devido na posterior saída do produto importado diretamente do exterior, destinado à comercialização na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana será exigido no momento do desembaraço aduaneiro. (AC)”

“§ 2º O ICMS incidente sobre o produto importado diretamente do exterior, para ser industrializado na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, fica diferido para o momento de saída do estabelecimento industrial. (AC)”

Art. 8º Ficam acrescentados dispositivos ao art. 278, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 278.

“§ 5º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos produtos industrializados destinados a consumo ou a integração no ativo fixo ou imobilizado, exceto quanto à matéria prima, insumo e ativo fixo destinado à indústria. (AC)”

“§ 6º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica às operações que envolvam energia elétrica, petróleo, inclusive lubrificantes líquidos e gasosos e dele derivados. (AC)”

Art. 9º Ficam acrescentados os art. 274-A, 274-B e 283-A, ao Decreto nº 2.269, de 14 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 274-A. As mercadorias importadas diretamente do exterior farão jus, para efeito de cálculo do imposto devido, a crédito fiscal presumido de 8% (oito por cento), calculado sobre a base de cálculo estabelecida no art. 279. (AC)”

“§ 1º O crédito presumido de que trata o *caput*, somente se aplica às mercadorias sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento), previstas na alínea “c” do art. 283. (AC).”

“§ 2º O benefício de que trata o *caput*, poderá ser estendida a produtos sujeitos a alíquota de 17% (dezessete por cento), mediante regime especial. (AC).”

Art. 274-B. Fica diferido o ICMS incidente sobre a operação interna com matéria prima e insumo destinado à indústria localizada na Zona Franca Verde.”

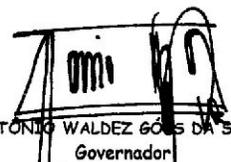
Art. 283-A. Aplicam-se à Zona Franca Verde as regras da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.”

Art. 10. O Secretário de Estado da Fazenda editará as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 0799, de 11 de março de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Macapá, 29 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0220 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Retificação do Decreto de Reforma, “Ex-Officio”, da 3ª SGT QPPMC DANIELA DOS SANTOS SILVA, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o Parecer Jurídico nº 084/2017-PPCM/PGE/AP, c/c o Parecer Jurídico nº 14/2018-PROJUR/AMPREV,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1311, de 10 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6419, de 10 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 2016.14.1595P, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 084/2017 - PPCM/PGE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Reformar, “Ex-Officio”, a 3ª SGT QPPME Daniela dos Santos Silva, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar, não é inválida, pela Junta Pericial de Saúde nº 044/2015-Dsau, em 16 de dezembro de 2015, e da Junta Superior de Saúde Extraordinária nº 004/2016, de 18 de março de 2016, e submetida ao Inquérito Sanitário de Origem nº 006/2016-Dsau, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso V, § 7º e 119, § 1º, alínea “f”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º A militar reformada perceberá proventos correspondente ao posto de 2º TEN PM, em cumprimento aos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, inciso V, § 7º e 25, Parágrafo único, alínea “f”, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 70, da Constituição do Estado do Amapá.